



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02460/14:

Prefeitura Municipal de Patos. Pregão Presencial nº 02/2014. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 03993/2014

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 02460/14.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2014, com suporte na Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93, alterações posteriores.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e derivados destinados a todos os veículos pertencentes a esta Edilidade e agregados a cargo de todas as Secretarias do Município de Patos.**
5. Licitante Vencedor : **G.M. Rangel Combustíveis Ltda.**
6. Valor Total dos Contratos: **R\$ 1.674.250 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, após análise inicial, entendeu pela notificação da autoridade homologadora, com o fito de justificar o preço licitado acima do preço de mercado, tomando por base a pesquisa de preços da ANP.**

Analisada a defesa, o órgão técnico considerou Regular o procedimento licitatório em pauta, já que a diferença de preços era inferior a 10% e se devia ao fato da compra ter sido realizada a prazo, tornando-se mais vantajoso para a Administração Pública.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela Regularidade do Pregão Presencial nº 002/2014 e do seu respectivo contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o parecer escrito da d. Auditoria e oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, este Relator **vota** pelo (a) :

1. **Regularidade do** Pregão Presencial nº 002/2014 e do seu respectivo contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 002/2014 e do seu respectivo contrato, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. Determinar o **Arquivamento** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de Julho de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal